



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos
 Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3291-8936 - Bloco 3P, Reitoria, Térreo



PROJETO BÁSICO

Processo nº 23117.049014/2019-38

Modelo disponível em: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714619 na data de 06/07/2020

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Projeto Básico - Modelo para Dispensa de Licitação: Serviços Não Contínuados

Atualização Maio/2020

Projeto Básico adequado à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019 que "Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal."

Ricardo de Oliveira Maximo SIAPE 1738717

DISPENSA Nº/2020

(Processo Administrativo n.º 23117.049014/2019-38)

1. DO OBJETO (IN 01 ART 12, INCISO I)

1.1. Contratação de prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) na modalidade de software como serviço (SaaS – *Software as a Service*), com componentes e serviços integrados para tramitação de documentos eletrônicos seguros pela internet, para fins de fornecimento de serviço de validação e assinatura digital, com carimbo do Tempo, através de *webservices*, para os procedimentos de confecção de diplomas digitais pela Universidade Federação de Uberlândia (UFU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário Máximo OU Valor de Referência	Valor Global Máximo OU Valor Global de Referência
1	Serviço de configuração inicial da PTDES.	UNIDADE	1	Isento	Isento
2	Serviço de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da PTDES.	UNIDADE	1	Incluso durante vigência da prestação do serviço	R\$ 0,00
3	Serviço de capacitação.	UNIDADE	1	Incluso na ativação	R\$ 0,00
4	Serviço de assinatura digital com carimbo do Tempo e/ou	UNIDADE	27000	R\$ 0,45	R\$ 12.150,00

	verificação de assinatura digital através de webservices para assinaturas ou verificações de assinaturas incluindo o carimbo do tempo com validade mínima de 12 meses.		assinaturas ou verificações de assinaturas/ano incluindo o carimbo do tempo		
5	Serviço de certificação digital E-CPF A3 ICP-BRASIL, instalado em HSM (<i>Hardware Security Module</i>) através da modalidade SaaS, com validade mínima de 36 meses.	UNIDADE	11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
6	Serviço de certificação digital E-CNPJ A3 ICP-BRASIL, instalado em HSM (<i>Hardware Security Module</i>) através da modalidade SaaS, com validade mínima de 36 meses	UNIDADE	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de de fornecimento de material de TIC inclusa a prestação de serviços conforme condições explicitadas neste PROJETO BÁSICO.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*. (IN 01 Art 12, inciso X - regime de execução do contrato, conforme art. 22).

1.4.1. Considerando que a contratação subdivide-se em seis itens e ainda que se trata de um projeto piloto experimental, bem como a total interdependência entre os itens, o regime de execução por Empreitada Global é o mais adequado para atender o interesse da Administração Pública para a contratação.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (IN 01 ART 12, INCISO IV - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONFORME ART. 15)

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.

2.1.1. **a necessidade da contratação do serviço:**

2.1.1.1. Conforme Ofício Circular nº 300/2016-MP e 468/2016-MP e Decreto nº 3.996 que dispões no "*§ 1o Os serviços de certificação digital a serem prestados, credenciados ou contratados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal deverão ser providos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*"

2.1.1.2. Conforme determinam as Portarias nº 330, de 5 de abril de 2018 e nº 554, de 11 de março de 2019, do Ministério da Educação (MEC), surge a necessidade da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) emitir e registrar diplomas em formato digital nos padrões estabelecidos pela Nota Técnica No. 13/2019/DIFES/SESU/SESU.

2.1.1.3. Para atendimento da necessidade o órgão deve tramitar documentos eletrônicos pela internet para operações de assinatura digital e aplicação de carimbo do tempo, em conformidade com as normas e políticas estabelecidas pela ICP-Brasil e suas atualizações, com as garantias de autenticidade, integridade, não repúdio e tempestividade, agregando assim eficácia jurídica aos documentos digitais, em específico, aos diplomas digitais.

2.1.2. as especificações técnicas do serviço:

2.1.2.1. Fornecimento de Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) na modalidade de software como serviço (SaaS – *Software as a Service*), com componentes e serviços integrados para tramitação de documentos eletrônicos seguros pela internet, para fins de fornecimento de serviço de validação e assinatura digital, com carimbo do Tempo, através de *webservices*, para os procedimentos de confecção de diplomas digitais pela Universidade Federação de Uberlândia (UFU)

2.1.2.2. Ser Autoridade Certificadora e credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.1.2.3. Prover toda a plataforma tecnológica e seus componentes na modalidade de software como serviço (SaaS – *Software as a Service*), incluindo manutenção, atualização tecnológica, suporte técnico e suporte operacional.

2.1.2.4. Permitir assinatura digital de documentos eletrônicos de acordo com a legislação brasileira, normas e políticas estabelecidas pela ICP-Brasil e suas atualizações, e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

2.1.2.5. Possibilitar o armazenamento seguro de certificados digitais para assinatura de documentos por meio de dispositivos móveis e assinatura em grandes volumes via *webservice*.

2.1.2.6. Emitir carimbo do tempo nos documentos assinados digitalmente, possibilitando utilizar evidência segura de tempo nos documentos eletrônicos.

2.1.2.7. Possibilitar que as aplicações computacionais da UFU, sejam integradas à plataforma por meio de serviços na forma de *webservices* para assinatura digital de documentos eletrônicos e aplicação de carimbo de tempo.

2.1.2.8. Ser aderente à DOC-ICP-15 e demais documentos relacionados, conforme resoluções publicadas pelo ITI, que trata dos requisitos técnicos para assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil.

2.1.2.9. Possibilitar que a tramitação de documentos para assinatura digital possam ser realizadas por meio dos serviços de *webservices*, de forma que os servidores analistas desenvolvedores da UFU poderão desenvolver internamente em seus próprios sistemas o fluxo de trabalho (*workflow*) para assinaturas digitais, bem como para validação de documentos assinados.

2.1.2.10. Incluir carimbo do tempo no padrão ICP-Brasil ou Observatório Nacional nos documentos eletrônicos assinados digitalmente pelos serviços de *webservices*.

2.1.2.11. Permitir a geração, visualização e armazenamento de registro eletrônico (*logs*) dos procedimentos executados pela plataforma e seus componentes, bem como das informações pertinentes aos usuários para fins de auditoria conforme item 6.13 do DOC-ICP 15 da ICP-Brasil.

2.1.2.12. Gerar arquivos distintos e diariamente para controle do rotacionamento dos *logs*.

2.1.2.13. Possuir controle de integridade dos arquivos de *logs* por meio da geração de carimbo do tempo sobre os arquivos.

2.1.2.14. Realizar o armazenamento seguro dos certificados digitais em um módulo de segurança criptográfico, utilizando as credenciais do componente de gestão e armazenamento.

2.1.2.15. O par Certificado Digital e Chave privada de Assinatura deverá ser armazenado no componente de gestão e armazenamento de certificados digitais.

2.1.2.16. O componente de gestão e armazenamento de certificados digitais deverá permitir o gerenciamento de certificados e chaves privadas em uma solução centralizada, com segurança sobre o acesso da chave e garantia de que apenas o proprietário do Certificado Digital tenha acesso à sua chave privada.

- 2.1.2.17. O componente de gestão e armazenamento de certificados digitais deverá dispensar totalmente o uso de dispositivos específicos do tipo token e/ou ou cartões inteligentes, utilizando uma solução segura e confiável para centralizar o armazenamento de inúmeros certificados digitais, de usuários diferentes.
- 2.1.2.18. Permitir que todo o processo de assinatura ocorra no lado servidor, evitando que os documentos a serem assinados (ou seus hashes) precisem ser submetidos a dispositivos com baixo poder de processamento, como os tokens ou cartões inteligentes, passo que onera o processo de assinatura em lote.
- 2.1.2.19. Utilizar acelerador criptográfico para o processo de assinatura, devendo ser capaz de realizar múltiplas assinaturas por segundo operando em multithreading.
- 2.1.2.20. Empregar o conceito de compartimentalização, para garantir que cada usuário tenha o exclusivo controle sobre a utilização de seus certificados digitais.
- 2.1.2.21. Garantir o exclusivo controle no uso da chave de assinatura pelo usuário, através da autenticação com um PIN (senha) distinto para cada compartimento criado na solução centralizada.
- 2.1.2.22. Conectar o usuário no repositório de certificados digitais através de um túnel SSL/TLS v1.1, garantindo o sigilo das informações de autenticação trocadas entre o cliente e a solução centralizada. Além disso o componente deverá permitir a cifragem do PIN/Senha com uma chave exclusiva do módulo, garantindo proteção contra outros sistemas ao longo do canal.
- 2.1.2.23. Permitir que os clientes dos webservices do módulo de assinatura digital da Plataforma, utilizem um certificado armazenado no repositório de certificados digitais para a realização das assinaturas digitais em todos os padrões de assinatura suportados.
- 2.1.2.24. Permitir o armazenamento de múltiplos certificados digitais, cada um protegido por um PIN distinto.
- 2.1.2.25. Possuir um perfil de administração, responsável pela criação de compartimentos e liberação do espaço ocupado por um compartimento criado. Não deverá ser permitido a um administrador acessar os objetos de um compartimento de usuário.
- 2.1.2.26. Permitir a geração de compartimentos a usuários, pelos administradores: os usuários devem ser notificados por e-mail, para que tomem posse (exclusivo controle) de seu compartimento. Os usuários devem receber um voucher único, anexo ao e-mail, com o qual possam reclamar a posse de seu compartimento seguro.
- 2.1.2.27. Exigir, no momento da posse do compartimento, que o usuário defina um PIN a ser utilizado na autorização do uso de suas chaves e de um PUK, para recuperação do PIN em caso de esquecimento.
- 2.1.2.28. Permitir que cada usuário, dono de um compartimento, solicite a geração e administre um ou mais certificados digitais.
- 2.1.2.29. Permitir que sejam definidos rótulos identificadores únicos para cada um de seus certificados, utilizados para diferenciar certificados distintos em um mesmo compartimento.
- 2.1.2.30. O componente de gestão e armazenamento de certificados digitais deverá disponibilizar uma interface gráfica de gestão, para o gerenciamento de compartimentos de usuários, permitindo criar e destruir compartimentos de usuário.
- 2.1.2.31. Ser capaz de encaminhar solicitações do usuário para a geração de chaves criptográficas no interior do repositório de certificados digitais, com suporte aos algoritmos RSA 1024 a 4096 bits.
- 2.1.2.32. Ser capaz, no momento de geração de uma chave privada, de criar automaticamente uma requisição de certificado CSR (Certificate Signing Request) padrão PKCS #10 em nome do dono do compartimento, para que seja encaminhada a uma Autoridade Certificadora, com o objetivo de que seja emitido o certificado digital.

- 2.1.2.33. Suportar a importação de um certificado digital X.509 correspondentes a uma chave presente em um dos compartimentos de usuário, mediante a autorização através do PIN do respectivo dono.
- 2.1.2.34. Suportar a importação de um arquivo PKCS #12, de forma a permitir a importação de certificados digitais.
- 2.1.2.35. Suportar o uso de todos os perfis de certificados digitais aprovados pela ICP-Brasil, em conformidade com o DOC-ICP 04 e 05.
- 2.1.2.36. A contratada deverá disponibilizar um conjunto de WebServices que permitam: criação de compartimentos, a geração de chaves em um compartimento, a comunicação com o módulo de assinatura para assinar um ou mais documentos (assinatura em lote) em quaisquer dos padrões suportados pela Plataforma, com as chaves armazenadas no repositório de certificados digitais, comunicação com o módulo de assinatura para assinatura direta de um ou mais hashes no padrão PKCS #1 (forma básica utilizada por todos os outros padrões de assinatura), a criação de uma requisição por certificado digital CSR padrão PKCS #10, a posse de um compartimento, mediante a apresentação de um voucher, a importação de um certificado digital no formato PKCS #12, a importação e exportação de um certificado digital X.509.
- 2.1.2.37. Possuir um método de autenticação e autorização adicional, que faça uso de um dispositivo móvel para agregar um segundo fator de autenticação nas operações realizadas pelo repositório de certificados digitais, a prova de posse. Através da instalação de uma aplicação, o dispositivo móvel deve passar a contar com uma ferramenta para autenticação e autorização baseada em senhas descartáveis, com funcionamento out-of-Band (OOBA), resistente inclusive contra-ataques man-in-the-middle (MITM).
- 2.1.2.38. Possuir um autorizador que deverá empregar um protocolo de segurança que garanta que o uso da chave só possa ser realizado pelo dispositivo móvel do dono do compartimento seguro.
- 2.1.2.39. Possuir um autorizador, que deverá permitir que o usuário autorize quais documentos poderão ser assinados por sua chave: qualquer mudança ao longo do canal de comunicação deverá implicar em rejeição da requisição por assinatura, por parte do repositório de certificados digitais.
- 2.1.2.40. Possuir um autorizador que deverá ser compatível com dispositivos móveis com sistemas operacionais ANDROID e iOS.
- 2.1.2.41. Possuir um autorizador que deverá gerar registros de cada transação com garantia de integridade e autenticidade, permitindo a auditoria de cada utilização dos certificados digitais armazenados no repositório de certificados digitais.
- 2.1.2.42. Possuir um autorizador que deverá fornecer um conjunto de webservices que permitam que uma aplicação possa utilizá-lo de forma independente, dispondo dos mecanismos de autenticação por PIN/Senha e senhas descartáveis para autenticar/autorizar quaisquer transações.
- 2.1.2.43. O serviço de carimbo do tempo deverá ser acessível pela internet por meio de chamadas dos webservices, através de canal SSL/TLS v1.0 duplamente autenticado, com uso de certificado digital, de acordo com a RFC 5746.
- 2.1.2.44. O componente para requisição e carimbo do tempo deverá estar integrado à plataforma e fornecer serviço de emissão de carimbo do tempo no padrão do Observatório Nacional ou ICP-Brasil, devendo, portanto, utilizar equipamentos homologados pelos respectivos órgãos. O serviço poderá ser utilizado por meio dos portais web e por meio dos serviços de webservices.
- 2.1.2.45. Possibilitar que aplicações das Entidades Licitantes possam interagir, requisitar e inserir carimbo do tempo de forma segura pela internet.
- 2.1.2.46. Estar preparado para o uso de Carimbo de Tempo por meio de integração com solução externa, via TimeStamp Protocol – TSP, de acordo com as definições da Resolução nº. 78 de 06 de Abril de 2010 do ITI.

- 2.1.2.47. Estar preparado para gerar requisições de carimbo do tempo que permitam o controle de acesso ao servidor do carimbo do tempo, conforme as especificações do Servidor do Carimbo do Tempo.
- 2.1.2.48. Emitir requisições TSQ (TimeStampReq) para envio ao SCT e processar respostas do tipo TSR (TimeStampResp), por meio do protocolo TSP (Time-stamp Protocol) compatível com as definições da resolução nº 78 de 06 abril de 2010 do ITI.
- 2.1.2.49. Decodificar Carimbo do Tempo e extrair todas as informações presentes no carimbo do tempo conforme resolução nº 78 de 06 abril de 2010 do ITI.
- 2.1.2.50. Validar Carimbo do Tempo (Integridade da assinatura do carimbo, status do certificado que assinou o carimbo).
- 2.1.2.51. Possuir opção para gerar requisição de carimbo do tempo baseado no resumo criptográfico (hash) de um conteúdo.
- 2.1.2.52. Permitir a obtenção de carimbo do tempo de Servidor de Carimbo do Tempo e Autoridade de Carimbo do Tempo externa.
- 2.1.2.53. Permitir a obtenção de carimbo do tempo de Autoridade de Carimbo do Tempo com requisição autenticada de acordo com a RFC 3161.
- 2.1.2.54. O módulo de carimbo do tempo deverá ser configurável para utilizar carimbo do tempo de autoridade credenciada junto ao observatório nacional e junto à ICP-Brasil, de forma a possibilitar a configuração da plataforma para operar com qualquer modalidade de Autoridade de Carimbo do Tempo.
- 2.1.2.55. O componente de assinatura digital deverá permitir configurar as permissões de alteração após uma assinatura de certificação no formato PDF Signature, de acordo com o padrão ISO 32000-1, a saber: nenhuma alteração, preenchimento de formulários e/ou preenchimento de formulários e comentários.
- 2.1.2.56. O componente de assinatura digital deverá permitir a inclusão de âncoras temporais (carimbos do tempo) nas assinaturas digitais geradas. O perfil do carimbo do tempo utilizado deve seguir os formatos estabelecidos na RFC 3161.
- 2.1.2.57. O componente de assinatura digital deverá permitir a inclusão de âncoras temporais (carimbos do tempo) nas assinaturas digitais geradas. O perfil do carimbo do tempo utilizado deve seguir os formatos estabelecidos na RFC 3161.
- 2.1.2.58. O componente de assinatura digital deverá gerar assinaturas simples, múltiplas assinaturas e assinatura de certificação no formato CMS.
- 2.1.2.59. O componente de assinatura digital deverá gerar assinaturas simples, múltiplas assinaturas e assinatura de certificação no formato PDF Signature de acordo com o padrão ISO 32000-1 e PAdES de acordo com a ICP-Brasil.
- 2.1.2.60. O componente de assinatura digital deverá estar integrado à plataforma e aos componentes de validação de certificados digitais, repositório de listas de certificados revogados e carimbo do tempo para geração de assinaturas.
- 2.1.2.61. O componente de assinatura digital deverá permitir a geração de assinaturas no padrão brasileiro de assinatura digital nos formatos CAdES e XAdES, de acordo com as 10 políticas de assinatura definidas no DOC-ICP-15.03 da ICP-Brasil, em sua versão mais atual à data de publicação do presente documento. Deverá permitir ainda as representações attached e detached por meio da codificação DER para o CAdES e as representações enveloped, enveloping e detached para o XAdES.
- 2.1.2.62. O componente de assinatura digital deverá possibilitar a sua utilização por meio dos portais web e por meio dos serviços de webservices.

2.1.2.63. O componente de assinatura digital deverá possibilitar o gerenciamento automático de Listas de Políticas de Assinatura (LPAs), permitindo: O cadastramento de endereços, dos quais serão obtidos, de forma automática e periódica, novas versões da lista de políticas de assinatura aprovadas; e, com base nas informações obtidas com a interpretação automática das listas cadastradas, o componente assinador deverá desabilitar as políticas de assinatura revogadas ou expiradas, atendendo apenas às requisições de assinatura sob versões de políticas em vigência, orientando assim os usuários dos serviços a estarem sempre atualizados com relação às normativas da ICP-Brasil.

2.1.2.64. O componente de assinatura digital deverá suportar uma carga de, no mínimo, 50 requisições de assinaturas por segundo, devendo ser escalável para atender necessidades futuras, sem prejuízo aos componentes e serviços em operação. Sendo, para fins de cálculo de desempenho, considerar-se-á o padrão de assinatura CADES AD-RB com algoritmo de hash SHA-256 e chave RSA 2048 bits.

2.1.2.65. O componente de assinatura digital deverá realizar a assinatura digital sem requerer a exportação da chave privada do signatário do repositório seguro onde ela estiver armazenada.

2.1.2.66. Para assinaturas digitais no formato PDF Signature o componente de assinatura digital deverá permitir definir uma imagem para ser adicionada no documento como representação do signatário, informando o posição (x,y), dimensões da imagem e número da página de acordo com o padrão ISO 32000-1, em momento anterior à assinatura, como forma de não violar a integridade do documento assinado.

2.1.2.67. O componente de assinatura digital deverá verificar a validade do certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação no momento da geração da assinatura digital.

2.1.2.68. O componente de assinatura digital deverá possibilitar gerar assinatura digital em lote de documentos.

2.1.2.69. No processo de assinatura digital, no mínimo, as seguintes funcionalidades deverão ser executadas pelo componente de assinatura digital: a) Envio dos dados para geração da assinatura, formato da assinatura, documento e certificado; b) Cifragem do resumo criptográfico (Assinatura Digital); c) Montagem da assinatura digital de acordo com o padrão e política de assinatura selecionada; d) Comunicação com os demais módulos da Plataforma para validação de certificados digitais, obtenção de cadeia de certificação, obtenção de LCRs (Lista de Certificados Revogados) e carimbo do tempo.

2.1.2.70. Todos os webservices da plataforma devem ter sido implementados de acordo com as recomendações da W3C Consortium SOAP 1.2

2.1.2.71. Todos os webservices da plataforma deverão utilizar mecanismos de segurança para autenticação e autorização de acesso aos serviços através de SSL duplamente autenticado com o uso de certificado digital utilizando o protocolo TLS V1.0 de acordo com a RFC5746.

2.1.2.72. Toda a plataforma tecnológica de assinatura digital, seus componentes, serviços e integrações deverão ser fornecidos na modalidade de Software como Serviço (SaaS) com disponibilidade diária garantida de 99,90% (noventa e nove por cento) em dias úteis.

2.1.2.73. A contratada deverá configurar, ativar e disponibilizar a plataforma para pleno uso pela UFU em ambiente de produção em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Os serviços previstos deverão ter início simultaneamente com a instalação inicial da Plataforma.

2.1.2.74. A contratada deverá realizar capacitação técnica e operacional após ativação da plataforma, por ferramenta de web conferência ou presencial, devendo compreender treinamento em certificação digital (nível básico) e treinamento no desenvolvimento de aplicações integradas à plataforma.

2.1.2.75. O treinamento em certificação digital (nível básico) para capacitar os colaboradores da equipe de TI designados pela UFU, no desenvolvimento de integrações de aplicações à Plataforma: carga horária mínima de 02 horas. Número de até 10 participantes por turma. Conteúdo programático: apresentação e visão geral da plataforma e webservices, fluxo da operações e integrações, autenticação, como realizar autenticação para uso dos serviços, como realizar assinatura, co-assinatura e contra-assinatura (CADES e

XAdES), como realizar assinatura tipo PDF, como verificar um documento assinado, como validar um certificado digital, como monitorar a validade de um certificado digital, como solicitar um carimbo do tempo, como solicitar uma lista de certificado revogado, como verificar as políticas de assinatura disponíveis para um certificado digital, APIs Windows e Java.

2.1.2.76. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional qualificado com pelo menos 01 (um) ano de experiência na administração da plataforma.

2.1.2.77. Os treinamentos deverão ser realizados em dias úteis e horário comercial a ser acordado e agendado previamente entre as partes.

2.1.2.78. A contratada deverá executar os serviços de manutenção e suporte técnico sobre todos os módulos da Plataforma do Documento Eletrônico Seguro

2.1.2.79. A Contratada deverá prover os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma, contemplando: garantia técnica de fabricante e serviços relacionados à correção e reparação de quaisquer vícios de qualidade por inadequação de funcionamento que a Plataforma vier a apresentar.

2.1.2.80. A atualização tecnológica deverá incluir o fornecimento de todas as versões, features, releases, fixes, services packs e fixes de segurança da Plataforma, garantindo a segurança e a confiabilidade requerida.

2.1.2.81. A plataforma deverá contemplar quaisquer implementações que sejam necessárias para correção de erros ou adequações a normas da ICP-Brasil incluindo o desenvolvimento de novas funcionalidades ou alterações do software.

2.1.2.82. A Contratada deverá fornecer atestado comprobatório de conformidade com as regras da ICP-Brasil do equipamento que emite o carimbo do tempo.

2.1.2.83. A Contratada deverá demonstrar uma amostra de assinatura de um diploma digital disponibilizado no formato XML, de acordo com os padrões da Portaria MEC N^o. 554.

2.1.2.84. A contratada deverá possuir central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone 0800 ou custo de ligação local (Uberlândia para Uberlândia) ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

2.1.2.85. O quantitativo anual estimado consta no item 7 do estudo técnico preliminar ([2044110](#)).

2.2. **ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS**

2.2.1. PIDE: Não há item específico no PIDE. Porém é consoante as metas de desenvolvimento institucional. A emissão e registro de diplomas de graduação sob a forma digital refere-se às diretrizes "Aprimorar e desenvolver ferramentas institucionais para a obtenção e tratamento dos dados e a geração de informações úteis" e "Aprimorar e criar mecanismos voltados para o planejamento, a execução plena e o controle contínuo dos processos administrativos, logísticos, serviços, obras e de sustentabilidade social e ambiental".

2.2.2. PDTIC: "Na Resolução 03/2019 ([1154963](#)), Item 10.2.4 - Ações em Sistemas Administrativos e Acadêmicos - SAA, dispomos das Ações SAA01 - Desenvolver Novos Sistemas e/ou Módulos do SG e/ou Aplicativos, no entanto, não está contemplado a ação objeto de requisição do Ofício nº 43/2019/DIPTA/PROGRAD/REITO-UFU." ([1554371](#)).

2.2.3. PGC: Item **9068** do PAC 2020.

2.3. **RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:**

2.3.1. Através da contratação pretendida, apoiar a Universidade a cumprir sua missão e alcançar seus objetivos;

2.3.2. Permitir que os servidores da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico realizem a emissão e registro de diplomas de graduação sob a forma digital nos padrões estabelecidos pelas portarias nº 330 de 5 de abril de 2018 e 554 de 11 de março de 2019 do Ministério da Educação, e ainda a Nota Técnica nº 13/2019/DIFES/SESU/SESU.

2.3.3. A solução até o presente momento é a de menor custo financeiro para a instituição sem requerer modificações no órgão.

2.3.4. Apoiar tecnologicamente os servidores UFU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (IN 01 ART 12, INCISO III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC, CONFORME ART. 14)

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares ([2044110](#)), abrange a prestação do serviço de fornecimento de Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) na modalidade de software como serviço (SaaS – *Software as a Service*), com componentes e serviços integrados para tramitação de documentos eletrônicos seguros pela internet, para fins de fornecimento de serviço de validação e assinatura digital, com carimbo do Tempo, através de *webservices*, para os procedimentos de confecção de diplomas digitais pela Universidade Federação de Uberlândia (UFU).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de **serviço comum, não continuado**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (IN 01 ART 12, INCISO V - ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ART. 16)

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade (requisitos de negócio)

5.1.1.1. A contratada deverá possuir escritório na cidade de Uberlândia/MG conforme estabelecido neste PROJETO BÁSICO ou enviar representante à sede da contratante sempre que houver necessidade de fornecimento de auxílio na emissão de certificado digital.

5.1.1.2. Possuir todos equipamentos, tecnologias e licenças para de Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) com componentes e serviços integrados para tramitação de documentos eletrônicos seguros pela internet, para fins de fornecimento de serviço de validação e assinatura digital, com carimbo do Tempo, através de *webservices*, para os procedimentos de confecção de diplomas digitais pela Universidade Federação de Uberlândia (UFU), conforme descrição técnica ou de superior qualidade.

5.1.2. Requisito de capacitação (treinamento a ser ministrado):

5.1.2.1. A contratada deverá realizar capacitação técnica e operacional após ativação da plataforma, por ferramenta de web conferência ou presencial, devendo compreender treinamento em certificação digital (nível básico) e treinamento no desenvolvimento de aplicações integradas à plataforma.

5.1.2.2. O treinamento em certificação digital (nível básico) para capacitar os colaboradores da equipe de TI designados pela UFU, no desenvolvimento de integrações de aplicações à Plataforma: carga horária

mínima de 02 horas. Número de até 10 participantes por turma.

5.1.2.3. Conteúdo programático: apresentação e visão geral da plataforma e webservices, fluxo da operações e integrações, autenticação, como realizar autenticação para uso dos serviços, como realizar assinatura, co-assinatura e contra-assinatura (CADES e XAdES), como realizar assinatura tipo PDF, como verificar um documento assinado, como validar um certificado digital, como monitorar a validade de um certificado digital, como solicitar um carimbo do tempo, como solicitar uma lista de certificado revogado, como verificar as políticas de assinatura disponíveis para um certificado digital, APIs Windows e Java.

5.1.2.4. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional qualificado com pelo menos 01 (um) ano de experiência na administração da plataforma. Os treinamentos deverão ser realizados em dias úteis e horário comercial a ser acordado e agendado previamente entre as partes.

5.1.3. **Requisitos Legais:**

5.1.3.1. Ofício Circular nº 300/2016-MP e 468/2016-MP e Decreto nº 3.996 que dispões no § 1o *Os serviços de certificação digital a serem prestados, credenciados ou contratados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal deverão ser providos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.*

5.1.3.2. Portarias nº 330, de 5 de abril de 2018 e nº 554, de 11 de março de 2019, do Ministério da Educação (MEC), *que dispõem sobre a emissão e o registro de diploma de graduação por meio digital pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.*

5.1.4. **Requisitos de manutenção:**

5.1.4.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção e suporte técnico sobre todos os módulos da Plataforma do Documento Eletrônico Seguro.

5.1.4.2. A Contratada deverá prover os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma, contemplando: garantia técnica de fabricante e serviços relacionados à correção e reparação de quaisquer vícios de qualidade por inadequação de funcionamento que a Plataforma vier a apresentar.

5.1.4.3. A contratada deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 34) com atendimento mínimo dentro do horário comercial.

5.1.4.4. A contratada deverá cumprir os tempos de solução de acordo com a criticidade do processo, a saber:

5.1.4.4.1. Até 08 (oito) horas úteis para processos de criticidade alta: indisponibilidade total da aplicação.

5.1.4.4.2. Até 72 (setenta e duas) horas úteis para processos de criticidade média: indisponibilidade parcial da aplicação (funcionamento intermitente da solução e/ou comportamento inesperado em determinadas situações).

5.1.4.4.3. Até 120 (cento e vinte) horas úteis para processos de criticidade baixa: sem impactos sobre a produção.

5.1.5. **Requisitos de segurança:**

5.1.5.1. A contratada deverá assinar os termos de manutenção de sigilo apesar de a contratação não prever e/ou permitir nenhum tipo de acesso referente à estrutura, sistemas, usuários, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da Universidade Federal de Uberlândia bem como dos dados coletados dos beneficiários.

5.1.6. **Requisitos de arquitetura tecnológica:**

5.1.6.1. A contratada deverá possuir toda a estrutura necessária para o fornecimento de Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) na modalidade de software como serviço (SaaS – *Software as a Service*), com componentes e serviços integrados para tramitação de documentos eletrônicos

seguros pela internet, para fins de fornecimento de serviço de validação e assinatura digital, com carimbo do Tempo, através de *webservices*, para os procedimentos de confecção de diplomas digitais pela Universidade Federação de Uberlândia (UFU).

5.1.7. **Requisito de projeto de implementação:**

5.1.7.1. Não se aplica projeto de implementação.

5.1.8. **Requisito de implantação:**

5.1.8.1. A contratada deverá possuir escritório no perímetro urbano de Uberlândia/MG ou enviar técnico para o procedimento de implantação da fornecimento de Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) com componentes e serviços integrados até o local da sede da contratante.

5.1.9. **Requisitos de garantia:**

5.1.9.1. A Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) com componentes e serviços integrados deverá funcionar por toda sua validade que será de **1 ano**. A Contratada deverá prover os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma, contemplando: garantia técnica de fabricante e serviços relacionados à correção e reparação de quaisquer vícios de qualidade por inadequação de funcionamento que a Plataforma vier a apresentar.

5.1.9.2. Os certificados digitais do tipo E-CPF A3 ICP-BRASIL, instalado em HSM (*Hardware Security Module*) através da modalidade SaaS, deverão possuir validade mínima de 36 meses.

5.1.9.3. O certificado digital do tipo E-CNPJ A3 ICP-BRASIL, instalado em HSM (*Hardware Security Module*) através da modalidade SaaS, deverá possuir validade mínima de 36 meses.

5.1.10. **Requisito de experiência profissional:**

5.1.10.1. Os agentes da contratada deverão ser qualificados para o atendimento aos servidores da instituição com experiência necessária para a prestação dos serviços.

5.1.11. **Requisito de formação da equipe:**

5.1.11.1. Não se aplica à esta contratação.

5.1.12. **Serviço não continuado:**

5.1.12.1. Trata-se de serviço não continuado com pagamento a ser realizado de uma única vez para os quantitativos e duração especificados no Estudo Técnico Preliminar (2044110).

5.1.13. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

5.1.13.1. A empresa responsável pela Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) com componentes e serviços integrados deverá adotar procedimentos que permitam uma maior economia de energia durante a prestação de serviço.

5.1.14. Duração inicial do contrato (**VIGÊNCIA**) conforme item **1.5** deste Projeto Básico.

5.1.15. **Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.15.1. Ao término do contrato a empresa necessita fornecer todos os relatórios com os dados dos certificados emitidos incluindo sua validade. Mesmo ao término do contrato a garantia prevalecerá de 3 anos para os certificados a qual deverá prestar inclusive a manutenção para os que apresentarem defeito. Os prazos de atendimento deverão ser mantidos.

5.1.16. **Quadro com soluções de mercado**

5.1.16.1. **Certificado A1** - é emitido e armazenado no **computador** ou no **dispositivo móvel** (smartphone ou tablet). Tem validade de 1 ano.

- 5.1.16.2. **Certificado A3** - é emitido e armazenado em mídia criptográfica (**Cartão, Token** ou **Nuvem**). Tem validade de 1 a 5 anos.
- 5.1.16.3. **Certificado A4** - Mídia Armazenadora de Chave Criptográfica. Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO. Tem validade múltipla de 6 anos.
- 5.1.16.4. **Certificado T3** - O certificado digital tipo T é mais conhecido como carimbo de tempo, uma vez que seu objetivo é atestar quando um documento digital foi emitido, tornando evidente a data e a hora que determinada informação digital passou a existir.
- 5.1.16.5. É possível encontrar as empresas cadastradas como certificadoras no endereço: http://www.iti.gov.br/images/repositorio/autoridades-certificadoras/estrutura_detalhada.pdf
- 5.1.16.6. Não encontramos solução existente gratuita que atenda as funcionalidades necessárias.
- 5.1.16.7. A análise comparativa levou em consideração empresas renomadas no mercado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) e que realizam serviços relacionados aos procedimentos de certificação digital e carimbo do tempo. Não foram encontradas soluções de software livre que atendem em plenitude as características dos requisitos funcionais necessários da solução.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é nula. Não há necessidade de hospedagem estimada.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Reunião inicial: Após a assinatura do contrato será emitida a ordem inicial para execução das atividades que respeitará o prazo de até dez dias posterior a assinatura. A reunião poderá ser realizada de forma eletrônica por vídeo chamada. Na reunião será discutido a forma de execução e fiscalização do contrato, com abertura de processo no SEI para registros pertinentes à contratação.
- 6.1.2. Definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato:
- 6.1.2.1. A contratada terá até dez dias após a assinatura do contrato para iniciar a prestação de serviços.
- 6.1.3. Descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:
- 6.1.3.1. A contratada deverá, durante o período de contrato de prestação de serviço, disponibilizar novas atualizações de software da solução, caso sejam identificadas alterações na legislação pertinente à certificação digital, que requeiram a alteração de padrões ou algoritmos, que comprometam a validade técnico-jurídica das operações, além das atualizações necessárias para manter a compatibilidade nos sistemas operacionais compatíveis.
- 6.1.3.2. A contratada deverá promover um plano de capacitação completo acerca da utilização da solução, com aulas expositivas, visando a apresentação dos conceitos envolvidos, aliadas a aulas práticas, com vista à fixação do conteúdo aprendido. A proporção será, em média, de 50% de aulas expositivas e 50% de aulas práticas.
- 6.1.3.3. A contratante expedirá de forma eletrônica a autorização para acesso e utilização da Plataforma. A autorização poderá ser enviada por e-mail conforme recursos disponibilizados pela contratante ou por sistema fornecido pela contratada.
- 6.1.3.4. A contratada deverá obedecer o prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato para organizar e realizar a reunião inicial do projeto.

- 6.1.3.5. A contratada deverá realizar a configuração e ativação da Plataforma na infraestrutura da Contratante (SaaS), bem como realizar a capacitação para os usuários até no máximo 10 dias após a realização da reunião inicial do projeto.
- 6.1.3.6. A contratada deverá disponibilizar os serviços de assinatura digital incluindo o carimbo de tempo prestado por Autoridade de Carimbo do Tempo ICP-Brasil imediatamente após a ativação do serviço da Plataforma.
- 6.1.3.7. A contratada deverá disponibilizar o suporte técnico remoto, bem com a manutenção e atualização tecnológica imediatamente após a ativação do serviço da Plataforma.
- 6.1.3.8. **Localidade, o horário de funcionamento, dentre outros:**
- 6.1.3.9. Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-014, com horário de funcionamento das 8h00min as 12h00min e das 13h00 as 17h00min.
- 6.1.4. Definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços:
- 6.1.4.1. A contratada deverá atender em horário de trabalho da contratante ou em horário comercial por meio de sistema eletrônico de ordens de serviço devidamente disponibilizado ao contratante.
- 6.1.5. **Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:**
- 6.1.5.1. A contratada deverá possuir todas as autorizações legais para a disponibilização da Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) com componentes e serviços integrados para tramitação de documentos eletrônicos seguros pela internet, para fins de fornecimento de serviço de validação e assinatura digital, com carimbo do Tempo, através de *webservices*, bem como possuir todos os recursos necessário para a emissão na sede da contratante ou no escritório da contratada conforme consta neste PROJETO BÁSICO.
- 6.1.6. **Deveres e disciplina exigidos:**
- 6.1.6.1. Todos os funcionários da contratada deverão agir com respeito e urbanidade. Deverão ser identificados com crachá contendo visivelmente a foto e identificação da contratada, caso venham à sede da Contratante. Caso o funcionário da contratada se porte de modo inadequado no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia ou em desacordo com suas normas, este deverá ser notificado e no caso de reincidência a contratada deverá providenciar sua substituição em até 5 (cinco) dias após a notificação.
- 6.1.7. **Requisito de Segurança da Informação:**
- 6.1.8. O serviços e o fornecimento da Plataforma Tecnológica de Documentos Eletrônicos Seguros (PTDES) na modalidade de software como serviço (SaaS – *Software as a Service*), com componentes e serviços integrados para tramitação de documentos eletrônicos seguros pela internet, para fins de fornecimento de serviço de validação e assinatura digital, com carimbo do Tempo, através de *webservices*, deverão estar em conformidade com as normas que regem a segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil).
- 6.1.9. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos:
- 6.1.9.1. Toda a plataforma tecnológica de assinatura digital, seus componentes, serviços e integrações deverão ser fornecidos na modalidade de Software como Serviço (SaaS) com disponibilidade diária garantida de 99,90% (noventa e nove por cento) em dias úteis.
- 6.1.9.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados através da abertura de chamados em portal específico para a finalidade, devendo obedecer os seguintes tempos de resposta:
- 6.1.9.2.1. Até duas horas em casos de Indisponibilidade total da aplicação.

6.1.9.2.2. Até quatro horas em casos de Indisponibilidade parcial da aplicação. Entende-se por indisponibilidade parcial o funcionamento intermitente da solução e/ou comportamento inesperado em determinadas situações.

6.1.9.2.3. Até quatro horas em casos de dúvidas sobre o funcionamento da solução.

6.1.10. Demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços:

6.1.10.1. A solução deverá ser implantada em um datacenter e ser acessível através da integração de aplicações aos webservices disponíveis. A solução deverá se integrar a uma Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT), para obter as garantias de inviolabilidade e referência temporal segura dos registros e trâmites da ferramenta. A ACT deve ser auditada pelos órgãos competentes, garantindo a utilização da hora legal brasileira, evitando que qualquer registro ou documento possa ser apagado ou substituído imperceptivelmente.

6.1.11. Definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso, devidamente justificado:

6.1.11.1. Conforme estudo preliminar o volume de referência foi respaldado no histórico de emissão e registro de diplomas, conforme apresenta do documento OFÍCIO Nº 263/2020/DIRAC/PROGRAD/REITO-UFU ([2171518](#)).

6.1.11.2. Expectativa emissão e registro de diplomas pelo período de 12 meses, considerando que cada diploma consome 5 certificações digitais com aplicação de carimbo de tempo:

Mês de emissão	Emitidos no ano de 2017
novembro 2020	100
dezembro 2020	1000
janeiro 2021	1000
fevereiro 2021	1000
março 2021	100
abril 2021	100
maio 2021	100
junho 2021	100
julho 2021	100
agosto 2021	1000
setembro 2021	700
outubro 2021	100
Total Geral	5400

6.1.11.3. Histórico de emissão e registro de diplomas

ANO EXPEDIÇÃO	QUANTITATIVO
2010	1515
2011	3134
2012	3001
2013	3025
2014	3056
2015	3225
2016	4121
2017	4589
2018	5089

2019

5245

6.1.12. Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso:

6.1.12.1. Não se aplica. Pois todo o material é previsível antes da contratação.

6.1.13. Definir o modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato, conforme modelo previsto no Anexo V-A, devendo conter, no mínimo:

6.1.13.1. Autorização para emissão de certificado digital no formato E-cpf;

6.1.13.2. Dados do beneficiário;

6.1.13.3. Documentos anexos necessário para emissão do certificado.

6.1.14. Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços:

6.1.14.1. Não se aplica. A transição necessária consta no item 5.15.5.1 deste PROJETO BÁSICO.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, na forma que segue:

6.3. Solicitamos o início da prestação de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias conforme determinado no projeto básico do processo de dispensa de número xxx/xxxx.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: (IN 01 ART 12, INCISO VII - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, CONFORME ARTS. 18 E 19)**

7.1. **Atores que participarão da gestão do contrato:**

7.1.1. Gestor do contrato: Paulo Resende Costa

7.1.2. Gestor substituto do contrato: Juliana Lemes Inácio

7.1.3. Fiscal administrativo: Vanderlan Luiz de Sousa

7.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços:**

7.2.1. A Universidade Federal de Uberlândia utiliza o Sistema Eletrônico de Informação - SEI. O SEI consegue tramitar e-mail através de endereço institucional. A comunicação será efetuada através do SEI e por contato telefônico com a equipe responsável pelo atendimento e/ou com o preposto nomeado pela contratada.

7.3. **MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA:**

7.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.3.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

7.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

7.4.1. Após a configuração, ativação da Plataforma, realização do plano de capacitação dos servidores da Contratada e liberação para uso. Com recebimento provisório do fiscal do contrato e recebimento definitivo do gestor do contrato.

7.5. PROCEDIMENTO DE TESTES E INSPEÇÃO:

Definição dos procedimentos de teste e inspeção para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo e Provisório, abrangendo:

a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

1. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

Por amostragem o fiscal de contratos contactará os usuários do sistema para verificar o correto funcionamento das funcionalidades da Plataforma para emissão e registro de diplomas nos padrões digitais.

2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

Será criado uma planilha para acompanhamento da pontuação e do funcionamento dos módulos e funcionalidades da Plataforma, mediante suas ocorrências.

3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

A contratada deverá emitir relatório de fornecimento e ateste da prestação de serviço pelo beneficiário. O relatório deverá ser encaminhado sempre que a Contratada achar necessário.

4. definição de vistas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e

O beneficiário informará ao fiscal do contrato o recebimento e habilitação de usuário e fará os testes necessários para verificação do funcionamento dos módulos da Plataforma.

5. garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;

O gestor do contrato poderá comparecer ao local da prestação de serviço para verificar condições mínimas de atendimento. Avaliando se há local adequado para espera, se os equipamentos estão em bom estado de funcionamento, a forma de atendimento e respostas às solicitações de fornecimento.

b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato.

A fiscalização e gestão será realizada por servidores do quadro da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico, nomeados por portaria.

7.6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS E ÍNDICE DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

Definição dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e/ou Níveis de Qualidade, que são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo órgão/entidade para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAE ≤ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Única vez, antecedendo a Ordem de Serviço inicial e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAE = <u>TEX – TEST</u></p> <p>TEST</p> <p>Onde:</p> <p>IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS;</p> <p>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS.</p> <p>A data de início será aquela contante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.</p> <p>A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Projeto Básico. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Projeto Básico.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição.

	<p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.</p> <p>Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador IAE:</p> <p>De 0 a 0,10 – Pagamento integral da única OS inicial.</p> <p>De 0,11 a 0,20 – Glosa de 0,01% sobre o valor da única OS inicial.</p> <p>De 0,21 a 0,30 – Glosa de 0,02% sobre o valor da única OS inicial;</p> <p>De 0,31 a 0,50 – Glosa de 0,03% sobre o valor da única OS inicial</p> <p>De 0,51 a 1,00 – Glosa de 0,1% sobre o valor da única OS inicial</p> <p>Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 0,5% sobre o valor da OS e multa de até 0,5% sobre o valor do Contrato.</p>

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes para atender a demanda de 27.000 assinaturas digitais padrão ICP/Brasil com aplicação de carimbo de tempo, bem como disponibilizar 11 tokens do tipo E-CPF A3 e 1 token do tipo E-CNPJ A3 com validade mínima de 36 meses.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Aumento significativo na emissão e registro de diplomas de graduação para os cursos presenciais gerado pelas diversas ampliações de vagas nos cursos, objetivo do programa REUNI, implementado na Instituição.

9.1.2. Os períodos de ausência de emissão e registro de diplomas de graduação para os cursos presenciais gerado pela falta de suprimentos de impressão, avaria de impressoras e falta de papel diploma (papel moeda).

9.1.3. O histórico do quantitativo de diplomas emitidos e registrados no período de 01/01/2010 a 31/12/2019: 36.000 unidades, conforme detalha quadro específico constante neste PROJETO BÁSICO.

9.1.4. A estimativa anual é 5400 diplomas a serem emitidos e registrados, por isso a necessidade de 27000 assinaturas incluindo aplicação de carimbo de tempo por ACT, uma vez que cada unidade de diploma digital consome 5 assinaturas.

9.1.5. Os certificados digitais padrão E-CNPJ A3 e E-CPF A3 deverão possuir garantia de 3 (três) anos conforme condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO, ainda que a prestação de serviço estabelecida neste Certame seja de 1 (um) ano ininterrupto.

9.1.6. Os quantitativos foram baseado em informações constantes neste PROJETO BÁSICO.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste PROJETO BÁSICO e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este PROJETO BÁSICO, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PROJETO BÁSICO.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no item 8.6, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste PROJETO BÁSICO e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.17.1. Verificar por amostragem o funcionamento dos certificados

- 14.17.2. Verificar o prazo de agendamento estipulado no PROJETO BÁSICO
- 14.17.3. verificar o prazo de espera no dia agendado conforme estipulado no PROJETO BÁSICO.
- 14.17.4. Quando a contratada optar por fornecer os certificados em local próprio, verificar as condições do ambiente para a adequada prestação de serviços
- 14.18. **As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação uma vez que se trata de contratação de prestação de serviço.**
- 14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período único de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento único será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura única para a prestação de serviço pelo período de 12 meses.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura única será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este PROJETO BÁSICO.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será
16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho para o pagamento único, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

17. REAJUSTE (IN 01 ART 12, INCISO XII - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME ART. 24)

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. *O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

18.2. *No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.*

18.2.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

18.2.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*

18.3. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.*

18.4. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

18.4.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

18.4.2. *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

18.4.3. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

18.4.4. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*

18.5. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*

18.6. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

18.7. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*

18.8. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

18.9. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

18.10. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

18.11. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

18.12. *Será considerada extinta a garantia:*

18.12.1. *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

18.12.2. *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 14 (quatorze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste PROJETO BÁSICO.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

19.5. ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (IN 01 ART 12, INCISO XI - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR, CONFORME ART. 23)

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:

20.3.1. Atestado de capacidade técnica

20.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços ou de venda direta com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do estimado a ser contratado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.2.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados ou venda no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.2.2. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.5. Valor Global: sendo que os valores máximo admitidos por subitem são: R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) para serviço de assinatura digital com carimbo de tempo e/ou verificação de assinatura digital através de webservices para até 27000 assinaturas ou verificações de assinaturas/ano incluindo aplicação de carimbo de tempo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada E-CPF A3 instalado em HSM através da modalidade SaaS com validade mínima de 36 meses e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o único E-CNPJ A3 instalado em HSM através da modalidade SaaS com validade mínima de 36 meses.

20.5.1. Valor total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) sendo que a proposta deverá apresentar o valor unitário para emissão individual por cada um dos itens.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS. (IN 01 ART 12, INCISO VIII - ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ART. 20)

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

21.2. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS:

21.3. Foram realizadas pesquisas de preços no painel de preços, porém sem sucesso para a solução desejada.

21.4. Em seguida foram enviados emails para empresas que são ACT ou trabalham com certificação digital, a saber:

21.4.1. comercial@certisign.com.br

21.4.2. serpo@serpro.gov.br

21.4.3. formiga@esec.com.br

21.4.4. tayane@quicksoft.com.br

21.4.5. comercial@safeweb.com.br

21.4.6. comercial@digitalsigncertificadora.com.br

- 21.4.7. lojavirtual@soluti.com.br
- 21.4.8. contato@certificadouerlandia.com.br
- 21.4.9. mastersign@certificadodigitalmasters.com.br
- 21.4.10. comercial@d4sign.com.br
- 21.4.11. novosnegocios@qualisign.com.br
- 21.4.12. comercial@interconticertificado.com.br
- 21.4.13. vendas@provona.com.br
- 21.4.14. contato@signinflow.com
- 21.4.15. contato@pentacertificacao.com.br
- 21.4.16. comercial@brcertificados.com.br
- 21.4.17. atendimento.cd@prodemge.gov.br
- 21.4.18. bh@linkcertificacao.com.br
- 21.4.19. atendimento@grupocerty.com.br
- 21.4.20. uberlandia@infocodigital.com.br
- 21.4.21. sergio@bry.com.br

21.5. As poucas empresas que se manifestaram, alegaram não possuir a solução desejada.

21.6. Foram realizadas pesquisas no Painel de Preços do Ministério da Economia. Os filtros utilizados foram a busca pela modalidade de prestação de serviço de SaaS (Software como Serviço), não sendo encontradas soluções de mercado que satisfaçam a necessidade da UFU no tocante a emissão e registro de diplomas de graduação sob a forma digital.

21.7. A utilização do filtro diploma digital produziu três resultados, sendo um deles desconsiderado por valor incompatível à contratação pretendida. Os outros resultados encontrados referem-se a FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA DE DOCUMENTO DIGITAL RELEVANTE-DDR, ESPECIFICAMENTE DO MÓDULO DE EMISSÃO DE DIPLOMAS DIGITAIS ofertado pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP. Observou-se, entretanto, que a solução apresentada para emissão de diplomas digitais não atende ao disposto na Nota Técnica 13/2019/DIFES/SESU/SESU, por possuir tecnologia baseada em Blockchain. Desta forma, as três aquisições realizadas não satisfazem a necessidade da UFU no tocante a emissão e registro de diplomas de graduação sob a forma digital.

21.8. Conforme descrito nos autos do processo em epígrafe, a empresa Bry Tecnologia desenvolveu em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina o protótipo inicial do diploma digital para os cursos presenciais de graduação, realizando a posteriori visita técnica nas instalações da UFU afim de verificar a possibilidade de replicação do projeto piloto desenvolvido junto à UFSC, conforme registra o documento [1388630](#).

21.9. A evolução do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP) demonstrou, tecnicamente, por meio de análise comparativa considerando empresas renomadas no mercado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) e que realizam serviços relacionados aos procedimentos de certificação digital e carimbo do tempo, que não foram encontradas soluções de software livre que atendem em plenitude as características dos requisitos funcionais necessários da solução.

21.10. O resultado da análise comparativa apresentada na Seção 8 do ETP indicou que a Solução BRY Tecnologia atende de forma eficiente às necessidades da instituição ao alcançar dentre as soluções encontradas a que contempla em plenitude as necessidade funcionais da solução e conformidades legais pertinentes. Salienta-se ainda, além de atender as necessidades do fornecimento de tecnologia segura de assinatura eletrônica, ser uma autoridade de carimbo do tempo, emitidos a partir de equipamentos em

conformidade com as regras da ICP-Brasil, comprovados por ato declaratório executivo, emitido pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação).

21.11. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução BRY Tecnologia.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. (IN 01 ART 12, INCISO IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME ART. 21)

22.1. A dotação orçamentária será informada no edital.

22.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

22.2.1. O pagamento ocorrerá uma única vez somente após o início da emissão e registro de diplomas no formato digital pelos servidores da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC). Os usuários que deverão ter acesso à Plataforma serão informados à Contratada por meio eletrônico.

23. EQUIPE ELABORADORA

23.1. Integrante Técnico: **Raulcésar Maximiano Figueira Alves, SIAPE 1738688;**

23.2. Integrante Administrativo: **Ricardo de Oliveira Máximo, SIAPE 1738717;**

23.3. Integrantes Requisitantes: **Armindo Quillici Neto, SIAPE 1624721;**

23.4. **A equipe assina eletronicamente o PROJETO BÁSICO.**

24. APROVAÇÃO DO TERMO

24.1. O PROJETO BÁSICO será aprovado em despacho próprio pela autoridade competente.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, sediada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-014, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a [NOME DA EMPRESA], sediada em [ENDEREÇO], CNPJ nº [CNPJ], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N° [XX/AAAA], doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

Classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

Não Classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

A CONTRATADA se compromete a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pelo MDS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros.

A CONTRATADA se compromete a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito.

A CONTRATADA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente,

a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e

Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado eletronicamente pelas partes.

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**Contrato nº:**

Objeto: Contratação de serviços de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL (infraestrutura de chaves públicas brasileiras) compreendendo a emissão de certificados digitais com o fornecimento da mídia de armazenamento (token) para atender as necessidades da Universidade Federal de Uberlândia

Contratante: Universidade Federal de Uberlândia**Contratada:** **CNPJ:****Gestor do Contrato:** **Matrícula:****Preposto da Contratada:** **CPF:**

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante e se comprometem a cumpri-lo.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA

Representante da Contratada

Assinatura/Carimbo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Oliveira Máximo, Coordenador(a)**, em 14/08/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raulcésar Maximiano Figueira Alves, Analista de Tecnologia da Informação**, em 17/08/2020, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Faina, Diretor(a)**, em 17/08/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Quillici Neto, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2197473** e o código CRC **32005118**.

Referência: Processo nº 23117.049014/2019-38

SEI nº 2197473

Criado por **ricardo**, versão 22 por **ricardo** em 14/08/2020 14:27:26.